

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2012

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

I. INTRODUÇÃO

Visando a obtenção de maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos a Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual deve conter o presente Anexo, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Na primeira parte do presente Anexo, são apresentados os conceitos dos riscos fiscais bem como a sua classificação em duas categorias: de riscos fiscais orçamentários e de dívida. Em seguida são identificados e avaliados os potenciais fatores de risco advindos de cada categoria.

II. CONCEITOS RELATIVOS AOS RISCOS FISCAIS E PASSIVOS CONTINGENTES

II.1. RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

O primeiro tipo de risco a ser considerado é o risco orçamentário que diz respeito à possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual não se confirmarem durante o exercício financeiro. No caso das receitas, os riscos da não concretização das situações e parâmetros utilizados na sua projeção. No caso da despesa, o risco é que se verifiquem variações no seu valor em função de mudanças posteriores à alocação inicialmente prevista na Lei Orçamentária. Se observadas, estas situações ocasionam a necessidade de revisão das receitas e reprogramação das despesas, reajustando-as às disponibilidades de receita efetivamente arrecadadas.

II.2. RISCOS DA DÍVIDA PÚBLICA

O risco inerente à administração da dívida pública decorre do impacto de eventuais variações das taxas de juros, de câmbio e de inflação nos títulos vincendos. Essas variações, quando verificadas, geram impacto no orçamento anual, aumentando ou reduzindo o volume de recursos necessários ao pagamento do serviço da dívida dentro do período orçamentário. Elas também têm efeito sobre o estoque da dívida, com impactos nos orçamentos dos anos

seguintes. Em particular, a volatilidade dessas variáveis—notadamente a inflação medida pelo IGP-DI que indexa a maior parte do estoque da dívida pode ensejar dificuldades na capacidade de endividamento do Governo, em vista das metas acordadas com o Tesouro Nacional para a relação dívida financeira/receita líquida real.

II.2.2. PASSIVOS CONTINGENTES

O segundo tipo de risco de dívida é originado pelos denominados passivos contingentes e refere-se às novas obrigações causadas por evento que pode vir ou não a acontecer. A probabilidade de ocorrência e sua magnitude dependem de condições exógenas cuja ocorrência é difícil de prever. Por isso, a mensuração destes passivos muitas vezes é difícil e imprecisa. Nesse sentido é clara a conotação que assume a palavra “contingente” no sentido condicional e probabilístico.

Por esta razão, é importante destacar que o presente documento proporciona um levantamento dos passivos contingentes, em especial para aqueles que envolvem disputas judiciais. Nesse caso, são levantadas as ações judiciais, em que o Estado pode vir ou já foi condenada no mérito, mas que ainda terão seus valores apurados e auditados. Em função disso, elas podem vir a gerar despesa no exercício de 2012, especialmente se eventuais pagamentos não vierem a se dar através de precatórios.

III. AVALIAÇÃO DOS RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

No caso do Estado do Rio de Janeiro, além das divergências freqüentes entre parâmetros estimados e parâmetros efetivos, ocasionados por mudanças na conjuntura econômica, que afetam principalmente a receita tributária, há incertezas ligadas aos diferentes níveis setoriais de atividade econômica, ao consumo das famílias e ao nível de renda dos trabalhadores, mesmo após a aparente recuperação da economia fluminense dos efeitos decorrentes da crise financeira mundial.

Especial atenção deve ser dada à receita de royalties e outras participações governamentais decorrentes da produção de petróleo e gás natural no Estado, especialmente na plataforma continental confrontante. Isto porque esta receita é ligada à produção daqueles itens, que dependem de decisões comerciais e circunstâncias operacionais das principais companhias de energia operando no Estado, as quais são desconhecidas do Governo antes de se realizarem, e que podem se distanciar em muito das projeções fornecidas pela Agência Nacional de Petróleo e Gás-ANP. Além da mudança de conjuntura, essa receita também sofre influência das decisões empresariais quanto à apuração das Participações Especiais.

Como se sabe, as Participações Especiais (parcela que representa aproximadamente 2/3 das receitas oriundas da exploração do petróleo) são calculadas apenas para os campos com grande volume de produção. Entretanto, existem alguns custos dedutíveis pelas operadoras que afetam esta arrecadação, a saber: investimentos na exploração; custos operacionais; depreciações; tributos; e royalties.

Ademais, as boas perspectivas de crescimento das receitas do petróleo advindas da exploração da camada Pré-Sal provavelmente serão parcialmente frustradas pelo intenso movimento orquestrado por estados e municípios não produtores em prol de nova divisão destas indenizações. Este risco é marcante pela tramitação PLC 16/2010 que institui o regime de partilha.

Além desses fatores paramétricos, pode-se também apresentar mudanças na legislação tributária introduzidas após a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária que podem levar a frustração da receita, inclusive pela concessão de incentivos fiscais setoriais, ou de outra forma associados à atração de investimentos.

III.1. RISCOS DECORRENTES DA PREVISÃO DA RECEITA

Os principais fatores afetando a arrecadação tributária são a taxa de inflação e o nível de atividade econômica. Assinale-se que a arrecadação do ICMS não é proporcional – especialmente no curto prazo – à inflação do ano, até pelo peso das tarifas de eletricidade e telecomunicações, que refletem com defasagem o aumento dos custos nos respectivos setores. Ademais, em vista do caráter não cumulativo do ICMS, os efeitos da inflação muitas vezes não são lineares, característica que é ainda mais forte no que tange ao crescimento econômico do Estado, visto que um dos principais setores da economia não contribui diretamente para a arrecadação desse imposto (produção de petróleo), e boa parte das atividades que o cercam beneficia-se de tratamentos tributários particulares, muitas vezes semelhantes aos dados à exportação, o que também não gera ICMS.

Destarte, a elasticidade do crescimento do produto interno tende a não chegar a valor unitário. O risco de compensação de créditos de ICMS, que tende a desestabilizar as projeções de receita em alguns estados, tem sido limitado no Estado do Rio, visto ser este tipo de operação bastante limitado no Ente.

Deve-se ainda destacar a influência das desonerações efetuadas pela União em tributos de sua competência que resultam em diminuição nas receitas de transferência dos Estados. Podem-se destacar nesta situação as receitas do FPE – Fundo de Participação dos Estados, IPI-exportação e a CIDE – combustíveis.

No caso das participações governamentais, há fatores exógenos ao controle do governo que podem reduzir sobremaneira a receita esperada.

III.2. RISCOS DECORRENTES DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA

As variações não previstas na despesa programada na Lei Orçamentária Anual são oriundas de modificações no arcabouço legal que criam ou ampliam as obrigações para o Estado, bem como de decisões de políticas públicas que o Governo necessita tomar posteriormente a aprovação daquela lei. Também existem riscos decorrentes de fenômenos da natureza que causem danos a infraestrutura e a população do Estado, gerando a necessidade de se fazer frente a essas intempéries. A maior parte das despesas obrigatórias varia em função das vinculações de receita, refletindo, portanto, os comentários acima. Isto se dá no tocante às vinculações para a Saúde, Educação, Ambiente, entre outras.

III.3. RISCOS DECORRENTES DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Prevista na Lei 11.079/04, a Parceria Público-Privada (PPP) é um contrato administrativo de concessão de serviço público, pelo qual se busca o financiamento privado para exercício de finalidades e necessidades públicas, em que ocorre o compartilhamento de riscos e vantagens. Esta parceria possui duas modalidades: a concessão patrocinada e a concessão administrativa. A primeira é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987/95, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado. Já a segunda é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

Atualmente, o Estado do Rio de Janeiro não possui PPP celebradas. Entretanto, há um projeto em processo de modelagem para a celebração de uma PPP na modalidade patrocinada para o sistema de bondes de Santa Teresa. Assim, o Estado assume parte dos riscos do sucesso da operação.

IV. AVALIAÇÃO DOS RISCOS DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

O total da dívida consolidada do Estado do Rio de Janeiro em dezembro de 2010 alcançou o montante de R\$ 59.202.175 mil, dos quais R\$ 1.997.669 mil correspondente à dívida externa. A maior parte desta dívida corresponde àquela renegociada ao amparo da Lei nº 9.496, de 1997, sendo indexada pelo IGP-DI. Em vista da volatilidade relativamente alta deste índice de preços, o estoque da dívida pode variar significativamente de um bimestre para o outro, independente do pagamento de juros e principal, que é majoritariamente proporcional à Receita Líquida Real - RLR do Estado. Assim é que, ao final de

2010, a Dívida Consolidada cresceu 12,4% em comparação com 2009, influenciada pela variação do IGP-DI de 12,91%. Ainda que essa variação não tenha efeito imediato sobre as despesas do Estado, ele pode ter impacto nos próximos anos e reflete a vulnerabilidade do Estado a variações súbitas no valor deste índice. A RLR, a seu turno, é definida na Lei nº 9.496/97, no contrato de refinanciamento de dívida junto à União, efetuado ao seu amparo, e na Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007. O risco (i.e, a componente não projetável) do serviço da dívida com a União é, portanto, relativamente pequeno no curto prazo, mas pode ser significativo sobre um horizonte de 18 meses entre o momento do envio do PLDO e a execução plena do Orçamento. A variação do serviço da dívida entre 2008 e 2009, por exemplo, alcançou R\$ 246 milhões, representando um crescimento de 7,2% e a variação de 2009 para 2010 foi de 1,9%, alcançando um incremento de R\$ 68 milhões. Esses resultados foram influenciados pela utilização da média móvel na apuração da receita base para o cálculo da maior parte do serviço da dívida, que pode ser um fator gerador de incerteza.

V. AVALIAÇÃO DOS PASSIVOS CONTINGENTES

Os passivos contingentes podem ser classificados conforme a natureza dos fatores que lhes dão origem, tais como:

- i. Demandas judiciais contra o Estado (administração direta, autarquias e fundações)
- ii. Demandas judiciais contra empresas estatais dependentes do Estado que fazem parte do Orçamento Fiscal;
- iii. Demandas judiciais pertinentes à Administração do Estado, tais como privatizações, liquidação ou extinção de órgãos ou de empresas e atos que afetam a administração de pessoal;

No que se refere aos passivos contingentes, é importante esclarecer que somente uma parte deles pode representar risco fiscal no exercício de 2012, mas o entendimento de sua dimensão é essencial para o cumprimento dos objetivos de planejamento plurianual que permeiam a preparação da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos casos de demandas judiciais e algumas demandas ainda nascentes, as indefinições quanto à certeza do mérito, à liquidez e exigibilidade, bem como da apuração do real valor devido pelo Estado, autarquias e estatais dependentes pode tornar difícil uma previsão acurada sobre prazos e valores. Não obstante, a listagem de algumas das ações de maior vulto e mais notórias é um primeiro passo para o adequado ordenamento dos passivos reais e contingentes do Estado e parte fulcral do esforço de recuperação fiscal empreendido pelo Governo na atual administração. Conhecer as possíveis repercussões de decisões tomadas pelo Executivo nos últimos 15 anos, em particular, é extremamente importante para que se possa desenvolver uma estratégia de consolidação fiscal. Avaliar os

riscos de resultados contrários ao governo e a distribuição temporal desse tipo de evento é fundamental para se poder levar a cabo, com alguma segurança, uma política de fortalecimento em busca da excelência nos serviços públicos básicos, expansão focada do investimento público e melhora do ambiente de negócios, essenciais para a criação de empregos, assim como de valorização do servidor do Estado, e proteção de seus dependentes.

V.1. PASSIVOS CONTINGENTES CONTRA O ESTADO, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

A natureza das demandas judiciais contra o Estado, suas Autarquias e Fundações são basicamente de ordem trabalhista, previdenciária, tributária e cível. Na avaliação do risco representado por essas demandas há de se considerar, adicionalmente, o estágio em que se encontra a tramitação do respectivo processo. Cumpre esclarecer que, em se tratando de demandas judiciais, nem sempre é possível estimar com clareza o montante devido em relação a futuras ou eventuais condenações. Ainda que se considerem os valores iniciais, a aplicação de multa, outros reajustes e juros de mora, em alguns casos, podem levar a valores extremamente expressivos e até exceder o valor do principal da ação.

A significativa parte das ações em trâmite mencionada diretamente nesse anexo está pendente de julgamento final, não tendo ocorrido ainda o trânsito em julgado de possíveis condenações, especialmente em instância definitiva. Nesse sentido, a Procuradoria Geral do Estado realiza intenso trabalho para reverter decisões judiciais que lhes são desfavoráveis, alcançando importantes sucessos.

À questão do prazo até uma decisão final deve-se adicionar a consideração sobre a forma de pagamento, se sob precatórios ou – especialmente no caso de decisões trabalhistas – se por inclusão imediata em folha, a qual pode ser em parcela única ou em várias parcelas, com evidente impacto sobre os desembolsos ao longo de 2012.

No que tange ao pagamento através de precatório, ainda há uma importante defasagem entre o momento da decisão de pagamento e sua efetivação, não obstante o esforço do Estado de se aumentar o fluxo de pagamentos, já verificado entre 2007 e 2009, quando este fluxo passou de R\$ 37 milhões em 2006 para cerca de R\$ 225 milhões em 2009. De fato, houve forte avanço da “fila de precatórios”. Assinale-se que, não obstante o pagamento efetivo de precatórios até 2006 ter se mantido abaixo de uma média anual de R\$ 40 milhões, do ponto de vista da preparação do Orçamento, deve-se incluir dotações suficientes para o pagamento do fluxo de *novos* precatórios, como informado pelos Tribunais até o meado do ano. Esse procedimento foi alterado pela Emenda Constitucional 62/2009 que prevê a possibilidade do Estado

quitar seu estoque de precatórios no prazo máximo de 15 anos ou pela fixação de um percentual de sua receita. O Estado do Rio de Janeiro optou pelo parcelamento em 15 anos através do Decreto Estadual nº 42.315/10 e ao mesmo tempo iniciou um programa de quitação de precatório pela utilização de créditos da Dívida Ativa Estadual – Lei Estadual nº 5.647, de 18 de janeiro de 2010.

Dessa forma, em 2010 foram repassados ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro R\$ 305,8 milhões para a quitação dos precatórios na forma definida na supracitada Emenda Constitucional. Consoante a abordagem mencionada acima, os seguintes conjuntos de ações se destacam pela possibilidade de gerar passivos judiciais ao Estado ao longo do tempo:

Principais Passivos Contingentes

ASSUNTO	VALOR (em R\$)	PROBABILIDADE DE PERDA	FORMA DE PAGAMENTO
Desapropriação - Rio das Pedras (Proc. 1991.001.081829-3)	94.773.701,19	provável (decisão definitiva desfavorável - em fase de liquidação do valor)	precatório
Danos Ambientais - Baía de Sepetiba (Proc. 2003.51.01.023224-1)	52.316.670,60	provável	imediato (obrigação de fazer)
Assentamento de agricultores - Ilhas no Rio Paraíba do Sul (Proc. 93.0071372-8)	273.750.000,00	provável	precatório
Anulação de Auto de Infração da CECA (Proc. 2003.001.086234-6)	50.000.000,00	possível	inaplicável (hipótese de eventual cancelamento de crédito)
Reclamações trabalhistas - CEHAB (Procs. N.ºs. 1130/1995, 1836/1995 e 77/1997)	79.000.000,00	provável	imediato (crédito contra a CEHAB, pessoa jurídica de direito privado)

ASSUNTO	VALOR (em R\$)	PROBABILIDADE DE PERDA	FORMA DE PAGAMENTO
Execuções Fiscais de Tributos Municipais (Cerca de 150 processos exigindo IPTU e Taxas)	240.000.000,00	possível	parte precatório / parte imediato
Execuções Fiscais de Contribuições Previdenciárias (46 processos)	698.000.000,00	possível	parte precatório / parte imediato
ICMS - Energia - Demanda Contratada (Superior 1.000 processos)	superior a 50.000.000,00	provável	precatório
ICMS - Energia e Comunicação - Seletividade da alíquota (Superior a 1.000 processos)	1.451.439.000,00 (impacto estimado da redução da alíquota para 18%, conforme estudo da SEFAZ em 2006)	possível	precatório
Bloqueio de verbas do FPE (Ação Cível Originária nº 2279)	348.204.906,38	possível	imediato
Revisão de pensão previdenciária	superior a 50.000.000,00	provável	parte precatório / parte imediato
Revisão de pensão especial	superior a 50.000.000,00	provável	parte precatório / parte imediato
Revisão de pensão - Vera Lutterbach e outros (Proc. 1992.001.004793-0)	45.000.000,00	provável	precatório
Indenizatória - Nabor F. Pacheco (Proc. 1998.001.013956-0)	50.000.000,00	possível	precatório
Complementação de aposentadorias - Riotrilhos e Metrô (Proc. 2005.001.104576-9)	50.000.000,00	possível	precatório
Programas e Pessoal para Rede Pública de Saúde (Proc. 99.0022381-0)	superior a 50.000.000,00	possível	imediato
Execução AVELPA vs DER-RJ (Proc. 1996.002.35495)	55.392.221,81	possível	precatório
Acessibilidade de imóveis do ERJ a deficientes (Proc. 2007.51.01.014989-6)	superior a 50.000.000,00	provável	imediato
Transferência de detentos - Delegacia de Angra (Proc. 2003.003.013430-0)	superior a 50.000.000,00	possível	precatório
Programa de Racionamento de Energia (Ação Cível Originária 615)	106.000.000,00 (honorários em que o Estado pode vir a ser condenado)	possível	precatório
Emissário Submarino de Ipanema (Ação Cível Originária 626)	superior a 50.000.000,00	possível	imediato
Fundo de Combate à Pobreza - Pagamento Div. União (Ação Cível Originária 720)	598.540.438,20	provável	imediato
Bônus de Assinatura - Participação (Ação Cível Originária 747)	superior a 50.000.000,00	possível	precatório
Campos de Roncador e Albacora Leste (Ação Cível Originária 834)	superior a 50.000.000,00	possível	precatório
Percentual de Investimento em Saúde (Ação Cível Originária 1120)	superior a 50.000.000,00	possível	imediato
FUNPERJ (ADI 3704)	superior a 50.000.000,00	remota	imediato
Acesso à Alimentação com recursos da Saúde (ADI 3087)	superior a 50.000.000,00	possível	imediato

ASSUNTO	VALOR (em R\$)	PROBABILIDADE DE PERDA	FORMA DE PAGAMENTO
Caixas de Assistência dos Magistrados e outros (ADI 3111)	superior a 50.000.000,00	remota	imediato
Cobrança pela utilização dos recursos hídricos (ADI 3336)	superior a 50.000.000,00	possível	imediato
FUNDPERJ (ADI 3643)	superior a 50.000.000,00	remota	imediato
ICMS - Operação Interestadual com GLP (ADI 3800)	superior a 50.000.000,00	remota	imediato
Extensão de aumento ao Grupo Jurídico (MS 351/92)	442.000.000,00	provável	imediato (bloqueio mensal)
Gratificação Nova Escola (Proc. 2005.001.076583-7)	superior a 50.000.000,00	provável	precatório
Teto - Tempo de serviço e Comissão incorporada (SINDALERJ - Proc. 1995.004.00615)	286.000.000,00	provável	imediato
Pensão Especial - Viúvas de Fiscais (Proc. 1994.001.033962-2)	105.000.000,00	provável	precatório
Teto Lei 1373/88 - Fiscais (SINFRERJ - Proc. 1993.004.00605)	195.000.000,00	provável	precatório / desembolsos mensais
Teto EC 19/98 - Fiscais (SINFRERJ - Proc. 1999.004.00779)	586.000.000,00	provável	precatório
Extensão de reajuste - Lei 1206/87 (Proc. 1988.001.040463-2)	186.000.000,00	provável	precatório
Equiparação remuneratória - Assistentes Jurídicos (Proc. 2001.001.043220-7)	88.942.157,00	provável	precatório
ICMS - serviços de capacidade satelital Proc. 0045336-13.2009.8.19.0000 Auto de infração 03.019233-0 lavrado em face de Star One S/A	581.835.529,37	possível	não aplicável (haverá extinção do crédito tributário)
ICMS - serviços de capacidade satelital Proc. 0397390-74.2009.8.19.0001 Autos de infração 03.184851-8 e 04.006104-6 lavrados em face de Star One S/A	587.637.512,05	possível	não aplicável (haverá extinção do crédito tributário)
Revisão de pensão - Abigail Pereira Cantarino de Souza e outros	50.000.000,00	provável	precatório
Ação Anulatória - 002353-68.2007.8.19.0001 - em face do Espólio de Manoel da Silva Abreu e outro	43.000.000,00	possível	inaplicável (pretende-se a anulação de negócio jurídico, sem ônus para o Estado)
Ação Expropriatória - 0005176-27.1978.8.19.0001 - em face de Riotowers Hotéis Ltda e outros	39.435.585,22	possível	precatório
SIMERJ x RIOTRILHOS 1074-2005-004-01-006 - Ação de Cumprimento	65.920.056,98	consumada, uma vez que a decisão condenatória já transitou em julgado	imediate

Obs.: A maior parte dos débitos (em relação aos quais eram maiores as chances de perda do Estado) foram incluídos no REFIS Federal. A contingência pode ser baixada.

Na esteira da Lei 11.429 de 2006, o Estado aumentou sua exposição aos depósitos judiciais de natureza tributária, tendo sacado em 2006 cerca de R\$ 98 milhões de um total de depósitos de R\$ 178 milhões. Ao longo de 2007, cuidadosa análise empreendida pelo administrador desses depósitos por ordem da 11ª vara da Capital aumentou o estoque total dos depósitos judiciais de natureza tributária, dos quais cerca de R\$ 150 milhões foram repassados ao Estado em 2009. O valor repassado ao Estado constitui-se um risco fiscal na medida em que nem todas as causas que originaram depósitos serão ganhas pelo Estado. Não obstante, de acordo com a análise de risco preliminar empreendida pelo Estado, repasses nos valores previstos em lei não se constituem em risco excepcional para o Estado, especialmente no horizonte de até três anos.

VI. ATIVOS CONTINGENTES PGE/DÍVIDA ATIVA

Em oposição aos passivos contingentes, existem os ativos contingentes, isto é, aqueles direitos do Estado que estão sujeitos a decisão judicial para o recebimento. Caso sejam recebidos, implicarão receita adicional para o governo central.

VI.1. DÍVIDA ATIVA DO ESTADO e CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PASSÍVEIS DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA

As tabelas abaixo apresentam o valor de arrecadação dos últimos três exercícios e o valor de ações ajuizadas ao final de 2010. Isso indica a possibilidade futura de recebimento. Observa-se que esses valores devem ser analisados sob prisma de uma considerável possibilidade de baixa realização conforme os resultados dos últimos anos.

	Em R\$ mil		
	2008	2009	2010
Arrecadação Dívida Ativa	94.139	409.842*	657.008

*cerca de R\$ 300 milhões são relativos ao encontro de contas da CEDAE

VI.2. ESPECIFICAÇÃO DA QUANTIDADE DE CERTIDÕES E VALORES DE AÇÕES AJUIZADOS PARA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA ATÉ DEZEMBRO DE 2010

ATÉ 30/12/2010	AJUIZAMENTOS	VALOR (UFIR-RJ)
Capital	68.624	10.788.187.099,86
Interior	49.708	6.062.268.976,79
TOTAL	118.332	16.850.456.076,65

VI.3. ESPECIFICAÇÃO DA EVOLUÇÃO DO MONTANTE DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PASSÍVEIS DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA

1. EVOLUÇÃO DE VALORES A RECEBER REFERENTES A AUTOS DE INFRAÇÃO				
	31/12/2007	31/12/2008	31/12/2009	31/12/2010
Qde. UFIR-RJ	7.573.307.900,08	6.302.290.697,23	6.906.393.027,15	8.149.286.998,32
vlr. UFIR-RJ*	1,7495	1,8258	1,9372	2,0183
R\$	13.249.502.171,19	11.506.722.355,00	13.379.064.572,20	16.447.705.948,71

2. EVOLUÇÃO DE VALORES A RECEBER REFERENTES A PARCELAMENTOS				
	31/12/2007	31/12/2008	31/12/2009	31/12/2010
Qde. UFIR-RJ	318.184.371,85	266.675.378,46	352.998.067,51	343.876.517,86
vlr. UFIR-RJ*	1,7495	1,8258	1,9372	2,0183
R\$	556.663.558,55	486.895.905,99	683.827.856,38	694.045.976,00

3. EVOLUÇÃO DE VALORES A RECEBER REFERENTES AO REGIME SIMPLIFICADO (*)				
	31/12/2007	31/12/2008	31/12/2009	31/12/2010
Qde. UFIR-RJ	114.876.098,53	113.993.421,16	82.366.118,15	42.444.244,85
vlr. UFIR-RJ*	1,7595	1,8258	1,9372	2,0183
R\$	202.124.495,36	208.129.188,40	159.559.644,08	85.665.219,38

(*) Esta receita é o saldo do antigo Regime Simplificado do ICMS, extinto com a instituição do Simples Nacional